

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N° 633.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei municipal n° 1.757, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003,

TENDO EM VISTA a Lei Municipal n°. 2.574, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi,

CONSIDERANDO o Edital de Reenquadramento n°. 02/2015, de 17 de agosto de 2015, , bem como o Demonstrativo de Cálculo de Proventos emitido pela GRH nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º - Retificar o artigo 2º do Decreto n°. 566/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“A servidora a quem se refere o caput do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 2.294,92 (dois mil, duzentos e noventa quatro reais e noventa e dois centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes com paridade.”.

Art. 2º - Deve a Gerência de Recursos Humanos efetuar as correções no cadastro de remuneração da servidora aposentada, bem como encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, para registro, as alterações realizadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 634.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei municipal n° 4.757, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003,

TENDO EM VISTA a Lei Municipal n° 2.574, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi,

CONSIDERANDO o Edital de Reenquadramento n° 01/2015, de 13 de agosto de 2015, bem como o Demonstrativo de Cálculo de Proventos emitido pela GRH nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º - Retificar o artigo 2º do Decreto n° 557/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“A servidora a quem se refere o caput do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 2.460,93 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei, à paridade e aos reajustes anuais do Piso Nacional do Magistério, conforme Art. 4º da Lei Municipal n° 2.574/2015.

§ 1º. *Por força do Art. 55 da Lei Municipal n° 2.574/2015, com amparo no Art. 7º, inciso VI da Constituição Federal, a servidora terá acrescido ao seu benefício o valor de R\$ 33,81 (trinta e três reais e oitenta e um centavos) referente à “diferença de enquadramento”.*

§ 2º. *A diferença de enquadramento deixará de existir nos termos do Parecer n° 06/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV)”.*

Art. 2º - Deve a Gerência de Recursos Humanos efetuar as correções no cadastro de remuneração da servidora aposentada, bem como encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, para registro, as alterações realizadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2015
(LICITAÇÕES DESERTAS)****EMPRESA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**CNPJ:** 00360.305/4404-22**OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento e de processamento da folha de pagamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.**VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em uma única parcela.**JUSTIFICATIVA:**

Haja vista o resultado deserto dos pregões 01/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 06/01/2015), 02/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 16/03/2015), 03/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 14/04/2015) e 04/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 24/06/2015), foram enviados, posteriormente a estes pregões, ofícios a todas as agências do Município de Tibagi para que, caso quisessem, apresentassem propostas para a compra da folha de pagamentos do TIBAGI PREV. Neste ínterim, a Caixa Econômica Federal foi a única empresa bancária que, no prazo determinado, apresentou proposta de compra direta no valor de R\$ 60.000,00.

Frisa-se que a Administração Pública Autárquica, desde o ano passado, quando realizou pesquisa de preços para início dos processos administrativos licitatórios, como neste ano de 2015, nos pregões efetivados, não havia recebido oferta formal de valor de compra da folha de pagamentos por parte de nenhuma empresa bancária, mesmo tendo o Instituto Público dado ampla e irrestrita divulgação e possibilidade de concorrência administrativa nos certames.

Assim, há risco pelo não recebimento do valor ofertado e pela demora na formalização contratual pela Lei 8.666/1993 entre a relação entre a Entidade Pública Previdenciária e a empresa bancária prestadora de serviço de centralização e de gerenciamento da folha de pagamentos, considerando que este deve ser um serviço bancário contínuo e de qualidade (assegurado em contrato público) a todos os beneficiários previdenciários.

Dessa forma, mantendo as mesmas condições de regularidade de empresa bancária do último processo administrativo licitatório (pregão 04/2015), a Lei 8.666/1993, art. 24, inciso V, autoriza a contratação direta, haja vista as licitações desertas ocorridas.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária para recebimento do valor a ser contratado e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de contratação direta, considerando a necessidade do serviço de gerenciamento da folha de pagamentos do TIBAGI PREV. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa de licitação para a devida ratificação e para posterior formalização contratual.

Tibagi, 22 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA